



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO**

**CRÍTICA À FUNÇÃO IDEOLÓGICA DO DIREITO
A REFORMA TRABALHISTA PERANTE OS DIREITOS DO
PROLETARIADO NA PERSPECTIVA MARXISTA**

**ORIENTANDO (A) - GABRIEL ESTIVAL DE OLIVEIRA
ORIENTADOR (A) - PROF. (A) MILLENE BALDY DE S. BRAGA GIFFORD**

GOIÂNIA-GO

2025

GABRIEL ESTIVAL DE OLIVEIRA

CRÍTICA À FUNÇÃO IDEOLÓGICA DO DIREITO

A REFORMA TRABALHISTA PERANTE OS DIREITOS DO
PROLETARIADO NA PERSPECTIVA MARXISTA

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Millene Baldy de S. Braga Gifford.

GOIÂNIA-GO

2025

GABRIEL ESTIVAL DE OLIVEIRA

CRÍTICA À FUNÇÃO IDEOLÓGICA DO DIREITO
A REFORMA TRABALHISTA PERANTE OS DIREITOS DO
PROLETARIADO NA PERSPECTIVA MARXISTA

Data da Defesa: 26 de Maio de 2025

BANCA EXAMINADORA:

Orientador (a): Prof. (a) Ms. Millene Baldy de S. Braga Gifford

Examinador (a): Convidado (a): Prof. (a) Ms. Julio Anderson Alves Bueno

CRÍTICA À FUNÇÃO IDEOLÓGICA DO DIREITO
A REFORMA TRABALHISTA PERANTE OS DIREITOS DO
PROLETARIADO NA PERSPECTIVA MARXISTA

RESUMO

Este artigo examina a função ideológica do direito na consolidação da dominação burguesa, tomando como estudo de caso a Reforma Trabalhista de 2017. A partir do marco teórico marxista, demonstra-se como o direito opera como um aparato da superestrutura para mascarar desigualdades materiais, promovendo uma igualdade jurídica formal que ignora a exploração econômica. A análise divide-se em três eixos: um, a relação entre ideologia e empirismo em Gramsci, destacando o senso comum como limitador da consciência crítica; dois, a crítica de Pachukanis à forma jurídica, que reduz o sujeito a mero portador de mercadorias; e três, os efeitos da Reforma Trabalhista sobre o proletariado, vinculando-a à "sociedade do cansaço" de Byung-Chul Han, onde a hiperatividade e a autocobrança substituem a coerção disciplinar. Conclui-se que a reforma aprofunda a alienação ao naturalizar jornadas exaustivas, reforçando a necessidade de uma práxis emancipatória que supere a lógica capitalista.

Palavras-chave: Ideologia; Direito; Marxismo; Reforma Trabalhista; Sociedade do Cansaço.

CRITICISM OF THE IDEOLOGICAL FUNCTION OF LAW
LABOR REFORM IN THE VIEW OF THE RIGHTS OF THE PROLETARIAT
FROM A MARXIST PERSPECTIVE

This article examines the ideological function of law in the consolidation of bourgeois domination, taking the 2017 Labor Reform as a case study. Based on the Marxist theoretical framework, it demonstrates how law operates as an apparatus of the superstructure to mask material inequalities, promoting a formal legal equality that ignores economic exploitation. The analysis is divided into three axes: one, the relationship between ideology and empiricism in Gramsci, highlighting common sense as a limiting factor of critical consciousness; two, Pachukanis's critique of the legal form, which reduces the subject to a mere bearer of goods; and three, the effects of the Labor Reform on the proletariat, linking it to Byung-Chul Han's "society of fatigue", where hyperactivity and self-demand replace disciplinary coercion. It is concluded that the reform deepens alienation by naturalizing exhausting working hours, reinforcing the need for an emancipatory praxis that overcomes capitalist logic.

Keywords: Ideology; Law; Marxism; Labor Reform; Society of Fatigue.

RESUMO**INTRODUÇÃO****1 GRAMSCI E A QUESTÃO DA IDEOLOGIA**

1.1 A FILOSOFIA DO EMPIRISMO E SUA INFLUÊNCIA NA IDEOLOGIA

1.2 A FILOSOFIA DA PRÁXIS E A CRÍTICA À IDEOLOGIA

2 DIREITO E MARXISMO

2.1 A MERCADORIA E A FORMA JURÍDICA

2.2 A RELAÇÃO ENTRE O ESTADO E O DIREITO NO CAPITALISMO

3 AS PROBLEMÁTICAS DA REFORMA TRABALHISTA PARA O PROLETARIADO

3.1 A SOCIEDADE DO CANSAÇO EM BYUNG-CHUL HAN

CONCLUSÃO**BIBLIOGRAFIA**

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo mostrar as problemáticas e incongruências do direito vigente, abordando a função ideológica do direito de forma crítica. A relevância deste estudo justifica-se pela importância de abordar o descaso da legislação para com a classe trabalhadora, que é a maioria não só no Brasil, mas no mundo, podendo os efeitos positivos dessa quebra do descaso impactar socialmente a maior parte da população.

O desenvolvimento deste trabalho está organizado da seguinte forma: o referencial teórico aborda a função ideológica do direito dentro do contexto social, e como o marxismo pode influenciar positivamente nessa ideologia; a metodologia descreve a análise de obras da filosofia do direito e marxismo, mais análises legislativas; e a análise dos resultados discute como a lei impacta negativamente a vida do trabalhador.

Dessa forma, espera-se que esta pesquisa contribua para a propagação da importância da luta da classe trabalhadora em prol de seus direitos, para uma vida além do trabalho, incentivando novas reflexões e investigações sobre o tema.

1 GRAMSCI E A QUESTÃO DA IDEOLOGIA

1.1 O PENSAMENTO EMPIRISTA E SUA INFLUÊNCIA NA IDEOLOGIA

Para compreender a ideologia no seu sentido filosófico, é necessário primeiro uma análise histórica da mesma e como a ideologia se entende com a corrente filosófica do empirismo, que é uma filosofia que o marxismo se opõe.

Antonio Sebastiano Francesco Gramsci (1891-1937), foi um filósofo marxista, escritor, jornalista, crítico literário, linguista, historiador e político italiano. Gramsci foi um forte atuante ao escrever nas áreas da teoria política, sociologia, antropologia, história e linguística. O pensador estudou a fundo a filosofia de Marx, assim elaborou acerca do pensamento marxista sobre a questão da ideologia, o chamado “historicismo absoluto”, que é uma filosofia que busca explicar todo o real, a história, tendo como principal característica, analisar os fenômenos dentro de um contexto exclusivamente histórico, essa característica do historicismo absoluto também está presente de forma magna na filosofia marxista.

A partir da premissa do historicismo absoluto, Gramsci analisou e denominou o termo “senso comum”, onde Gramsci admite que tem um certo senso crítico no senso comum. Contudo, ele alerta para o cuidado de não superestimar o senso comum, pois é uma linha de pensamento limitada e estreita, ela é empírica, no sentido filosófico da palavra.

O empírico é nada mais que o termo usado para o método de análise filosófico do empirismo, John Locke (1631-1704), é o fundador do empirismo, a sua frase “O conhecimento de nenhum homem pode ir além de sua própria experiência” (LOCKE, 1689), define perfeitamente o que é o empirismo. Locke faz parte dos chamados empiristas britânicos, juntamente com outros dois filósofos do empirismo; George Berkeley (1685-1753); e David Hume (1711-1776), os empiristas defendem que todo conhecimento humano advém exclusivamente de forma direta ou indireta, a partir da experiência do mundo obtida por meio do uso dos sentidos, daí a frase citada acima de Locke, e isso torna o empirismo uma forma muito vaga para definir como se deve ser o conhecimento do todo.

Para a conclusão dessa análise histórica, é necessário agora pegar o termo ideologia e ir até a sua origem. A ideologia como origem segundo Gramsci, pactuava de forma exagerada com a percepção sensorial (sentidos), o termo ideologia foi elaborado por filósofos franceses vinculados ao materialismo, um materialismo “vulgar” segundo o próprio Gramsci, onde tinham como objetivo decompor o termo ideologia até sua originalidade, e chegar nas sensações, onde as ideias

descendiam. Ou seja, nesse quesito, os filósofos materialistas e os filósofos empiristas concordavam no quesito sensações, já que o materialismo está vinculado ao processo do conhecimento e estudo através das sensações (sentidos) que se tem com o mundo físico, pelo menos esse materialismo “vulgar”. (Linares, 2015).

1.2 A FILOSOFIA DA PRÁXIS E A CRÍTICA À IDEOLOGIA

Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895), foram os fundadores da “filosofia da práxis”, que é uma ação teórico-prática, ou seja, uma união entre teoria e prática. A seguinte frase escrita por Marx “Os filósofos têm interpretado o mundo de maneiras diferentes; a questão, porém, é transformá-lo.” (MARX, 1888), é uma famosa tese presente em sua obra “Teses sobre Feuerbach”, em específico é a 11ª tese, essa ideia é o ponto principal para a filosofia da práxis, que visa modificar o mundo através da ação teórico-prática. Com esse pensamento da ação teórico-prática (práxis), Marx e Engels colocaram o termo ideologia sob uma crítica teórica, e atribuíram a ideologia como algo intrínseco a “supra-estrutura” (SAMPAIO, 2016).

Para Marx, a supra-estrutura é um aglomerado de instituições e normas que asseguram ideologia social e a exploração. A ideologia é composta pelos elementos seguintes: leis, Estado, cultura, religião, moral, e o direito. Ou seja, é uma estratégia das classes dominantes para consolidar seu domínio. Para garantir esse domínio da burguesia (classe dominante), é demandada uma estratégia intercaladamente pelo uso da força, e pela ideologia. Exemplo, o Estado é o uso da força, que é legalizado pela ideologia, o Estado então em uma sociedade capitalista, usa da ideologia como uma tática estratégica para garantir que os ideias pregados pela classe dominante para garantir seus interesses, se tornem verdadeiros e aceitos como única via pela sociedade, assim garantindo seu *status quo* (SAMPAIO, 2016).

O *status quo* advém do latim, e significa “o estado das coisas” ou “estado atual”, o termo *status quo* é usado para afirmar o estado atual, no caso abordado no parágrafo acima, seria o estado atual do sistema governamental, e o *status quo* também denomina que o estado atual não tem nenhuma mudança significativa (ANDRÉS).

2 DIREITO E MARXISMO

2.1 A MERCADORIA E A FORMA JURÍDICA

A priori é necessário entender o conceito de proletariado em Marx. Ele definiu o proletariado como uma classe que não é detentora da propriedade privada dos meios de produção, o que acaba sendo uma desvantagem, pois a classe proletária não tem mais nada a não ser vender sua força de trabalho em prol de um salário, para a burguesia, que é a classe dominante no capitalismo (MARX, 1848).

Com o termo proletariado em mente, é possível entender o contexto da teoria marxista que encara qualquer forma social como histórica, Marx na obra “O manifesto do partido comunista”, já faz uma análise histórica da luta de classes.

Até hoje, a história de toda sociedade é a história das lutas de classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, senhor e servo, mestre de corporação e aprendiz, em suma, opressores e oprimidos sempre estiveram em oposição, travando luta ininterrupta, ora velada, ora aberta, uma luta que sempre terminou ou com a reconfiguração revolucionária de toda a sociedade ou com o ocaso conjunto das classes em luta. (Marx, 1848).

Ou seja, a luta de classes é um exemplo de forma social, e Marx analisou sua história ao longo dos anos de existência das relações sociais, o marxismo é então uma filosofia que tem como principal método de análise, que ele trabalhou, o materialismo histórico-dialético, que é a análise histórica das relações sociais.

Dessa forma se entende o que Evguiéni Bronislávovitch Pachukanis trabalhou em sua obra “Teoria geral do direito e marxismo”, ele foi um jurista soviético, e considerado o mais promissor teórico marxista na área do direito. Em sua citada obra, um dos pontos que trabalhou foi a relação da mercadoria e o sujeito, assim explicando que no sistema capitalista, as relações sociais são medidas pela troca de mercadorias, e para garantir esse troca, surge o direito como um mecanismo de regulação de trocas, então o sujeito de direito, que é o indivíduo como portador de direitos, torna-se isoladamente um refletor do seu papel como indivíduo proprietário de mercadorias. (Pachukanis, 1924).

Pachukanis afirma que o direito moderno, e sua ideologia de igualdade formal entre os indivíduos, é uma forma de mascarar a desigualdade material, criticando assim a igualdade jurídica de todos são iguais perante a lei, que esconde a desigualdade econômica que se dá pela exploração do trabalho pelo capital, (Pachukanis, 1924) o capital segundo Marx é algo além de dinheiro ou recursos materiais, vai além, e se torna também uma relação social que envolve a exploração do trabalho e o acúmulo de valor. (Marx, 1867). Então não serve de nada essa concepção moderna de direito, sendo que na prática não se é aplicada.

2.2 A RELAÇÃO ENTRE O ESTADO E O DIREITO NO CAPITALISMO

Pachukanis trabalha em sua obra “Teoria geral do direito e marxismo”, que o Estado não é neutro, e sim um instrumento de dominação de classe na manutenção do sistema jurídico.

O professor Alysso Mascaro, também compartilha do mesmo ideal, em sua obra “Filosofia do direito”, Mascaro defende que o direito não é neutro, mas sim, uma forma de organização que trabalha em prol das relações de reprodução capitalistas. Abordando que o direito legitima a propriedade privada e a exploração do trabalho, sustentando assim a desigualdade social. (Mascaro, 2013).

Pachukanis aborda o termo forma jurídica, explicando que o direito não é somente um conjunto de normas reguladas pelo Estado, mas também uma forma social refletora nas relações de troca e propriedade. Assim a forma jurídica regulariza as relações entre indivíduos que se organizam como proprietários de mercadorias. O Estado se torna então a instituição que garante a forma jurídica, onde o mesmo Estado não é neutro, ele rejeita a ideia de que o Estado é um instrumento neutro a ser usufruído por qualquer classe social e compreende o Estado como a expressão das relações de classe, ou seja, a sua principal função é manter a ordem social assim garantindo a reprodução das relações capitalistas de produção. Portanto, o Estado é uma forma política que nasce das relações econômicas e jurídicas do capitalismo. (Pachukanis,1924).

Dessa forma, Pachukanis critica o formalismo jurídico, em específico as teorias jurídicas formalistas, que defendem um direito autônomo e trancado de normas, esse pensamento filosófico para ele não leva em conta os fenômenos das relações de produção, assim mascarando a forma classista do direito que usa da igualdade formal, e ignora a realidade das desigualdades sociais que existem na sociedade capitalista. (Pachukanis, 1924).

3 AS PROBLEMÁTICAS DA REFORMA TRABALHISTA PARA O PROLETARIADO

3.1 A SOCIEDADE DO CANSAÇO EM BYUNG-CHUL HAN

Byung-Chul Han é um filósofo contemporâneo que visa analisar as estruturas da sociedade atual. Uma de suas mais famosas obras “Sociedade do Cansaço”, Han analisa como o desgaste em uma sociedade que não visa uma vida além do trabalho pode ser um problema grave, ele assimila o excesso de trabalho como causa de certos transtornos mentais.

Esse tema não é algo exclusivo de Han, outros filósofos também trabalharam sobre, Friedrich Nietzsche em sua obra “Humano, demasiado humano” tem um trecho sobre o excesso do trabalho.

Por falta de repouso nossa civilização caminha para uma nova barbárie. Em nenhuma outra época os ativos, isto é, os inquietos, valeram tanto. Assim, pertence às correções necessárias a serem tomadas quanto ao caráter da humanidade fortalecer em grande medida o elemento contemplativo. (Nietzsche, 1878).

Nietzsche explica com essa frase que a falta de tempo para si, está adoecendo a sociedade, e reforça que é necessário o momento de descanso, o “elemento contemplativo”. Esse termo vai ser trabalhado ao longo da obra de Han.

O art. 59-A da lei nº 13.467/2017 em comparação com a antiga Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à um aumento carga horária de trabalho de quatro horas, indo de oito para doze horas de trabalho diárias ou doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso. Além de fragilização do vínculo entre empregador e empregado, como a desigualdade na relação de poder, onde é de senso comum que o empregador tem mais poder no momento da barganha, podendo levar a acordos desvantajosos para o trabalhador, como na redução do salário, aumento da jornada de trabalho sem um ressarcimento justo.

No capítulo dois da obra, sociedade do cansaço, “Além da sociedade disciplinar”, Han discorre sobre o termo “sociedade disciplinar” do filósofo epistemológico Michel Foucault, que é onde basicamente uma sociedade que visa disciplinar o indivíduo através do medo e da punição, Foucault denominou-o de “sujeitos da obediência”, sujeitos que obedecem pela imposição da força de alguma instituição, o Estado. (Han, 2010).

Han, diz em sua obra, que esse termo da sociedade disciplinar, não se encaixa mais na sociedade contemporânea, o termo que ele utiliza é “sociedade de desempenho”, e denomina seus habitantes como “sujeitos de desempenho e produção”.

A sociedade disciplinar é uma sociedade da negatividade. É determinada pela negatividade da proibição. O verbo modal negativo que a domina é o não-ter-o-direito. Também ao dever inere uma negatividade, a negatividade da coerção. A sociedade de desempenho vai se desvinculando cada vez mais da negatividade. Justamente a desregulamentação crescente vai abolindo-a. O poder ilimitado é o verbo modal positivo da sociedade de desempenho. O plural coletivo da afirmação Yes, we can expressa precisamente o caráter de positividade da sociedade de desempenho. No lugar de proibição, mandamento ou lei, entram projeto, iniciativa e motivação. A sociedade disciplinar ainda está dominada pelo não. Sua negatividade gera loucos e delinquentes. A sociedade do desempenho, ao contrário, produz depressivos e fracassados. (Han, 2010).

Han com esse trecho explica que a negatividade é na sociedade disciplinar, é no cerne de sua palavra, isso é, o termo negatividade sendo como as proibições e punições, são conceitos negativos, por isso sociedade da negatividade. Já na sociedade atual que ele define, é formada por pessoas “empresárias de si mesmas”, pois o sujeito não precisa mais de um motivador de medo ou punição que a faça, pois essa negatividade se choca com o magno do sistema capitalista que é maximizar a produtividade em prol de lucro, o termo então usado nessa sociedade atual, é sociedade da positividade.

Então a disciplina é produzida pelo desempenho em um indivíduo que se autocobra, não é mais necessário um sistema de punição para que ele faça seu trabalho, por isso a sociedade do desempenho é “positiva”, pois não à uso da força, mas sim da autocobrança.

No capítulo três, “O tédio profundo”, Han fala do porquê o excesso de positividade é algo prejudicial para a condição humana, quando se liga a crítica dele ao artigo 59-A da reforma trabalhista que aumentou a carga horária de trabalho, abre margem para o excesso de positividade.

O excesso de positividade se manifesta também como excesso de estímulos, informações e impulsos. Modifica radicalmente a estrutura e economia da atenção. Com isso se fragmenta e destrói a atenção. Também a crescente sobrecarga de trabalho torna necessária uma técnica específica relacionada ao tempo e à atenção, que tem efeitos novamente na estrutura da atenção. A técnica temporal e de atenção multitasking (multitarefa) não representa nenhum progresso civilizatório. A multitarefa não é uma capacidade para a qual só seria capaz o homem na sociedade trabalhista e de informação pós-moderna. Trata-se antes de um retrocesso. A multitarefa está amplamente disseminada entre os animais em estado selvagem. Trata-se de uma técnica de atenção, indispensável para sobreviver na vida selvagem. (Han, 2010).

Han explica então sobre a positividade na sociedade, que é a desviante do foco da atenção, fragmentar a atenção é como pedir para se fazer diversas tarefas de forma não eficiente em prol da produtividade e do lucro, mesmo que a atenção focada garanta resultados melhores e em compensação não sobrecarrega o trabalhador.

Han vincula o que ele chama de elemento contemplativo como essencial para o ser humano, para se estabelecer enquanto espécie humana, na sua mais pura essência.

Os desempenhos culturais da humanidade, dos quais faz parte também a filosofia, devem-se a uma atenção profunda, contemplativa. A cultura pressupõe um ambiente onde seja possível uma atenção profunda. Essa atenção profunda é cada vez mais deslocada por uma forma de atenção bem distinta, a hiperatenção (hyperattention). Essa atenção dispersa se caracteriza por uma rápida mudança de foco entre diversas atividades, fontes informativas e processos. E visto que ele tem uma tolerância bem pequena para o tédio, também não admite aquele tédio

profundo que não deixa de ser importante para um processo criativo. Walter Benjamin chama a esse tédio profundo de um “pássaro onírico, que choca o ovo da experiência”¹⁴. Se o sono perfaz o ponto alto do descanso físico, o tédio profundo constitui o ponto alto do descanso espiritual. Pura inquietação não gera nada de novo. Reproduz e acelera o já existente. Benjamin lamenta que esse ninho de descanso e de repouso do pássaro onírico está desaparecendo cada vez mais na modernidade. Não se “tece mais e não se fia”. O tédio seria um “pano cinza quente, forrado por dentro com o mais incandescente e o mais colorido revestimento de seda que já existiu” e no qual “nos enrolamos quando sonhamos”. Nos “arabescos” de seu revestimento estaríamos em casa”¹⁵. Com o desaparecimento do descanso, teriam se perdido os “dons do escutar espreitando” e desapareceria a “comunidade dos espreitadores”. Nossa comunidade ativa é diametralmente oposta àquela. O “dom de escutar espreitando” radica-se precisamente na capacidade para a atenção profunda, contemplativa, à qual o ego hiperativo não tem acesso. (Han, 2010).

Han então trabalha na questão de que todo o desenvolvimento intelectual humano, exige paciência e uma atenção única para que de frutos uma nova filosofia, uma nova arte, ou uma nova descoberta da ciência que pode revolucionar o modo de vivência do ser humano.

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Lei nº 13.467/2017).

Quando se compara esse artigo da CLT, com a reforma trabalhista, em específico o artigo 58, a carga horária foi aumentada, e não há informações de consultas aos trabalhadores sobre a elaboração e aprovação do artigo, mesmo que facultativo a jornada de 12 horas, o poder de barganha é maior para o empregador.

“Art. 58 – A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.” (Decreto-lei nº 5.452/1943).

No capítulo 4 da obra de a Sociedade do cansaço “*Vita activa*”, Han aborda a filósofa existencialista Hannah Arendt e sua obra “*Vita Activa*”, onde Arendt aborda o termo *Animal Laborans*.

Segundo Arendt, a sociedade moderna, enquanto sociedade do trabalho, aniquila toda possibilidade de agir, degradando o homem a um *animal laborans* – um animal trabalhador. O agir ocasiona ativamente novos processos. O homem moderno, ao contrário, estaria passivamente exposto ao processo anônimo da vida. Também o pensamento degeneraria em cálculo como função cerebral. Todas as formas de *vita activa*, tanto o produzir quanto o agir, decaem ao patamar do trabalho. Assim, Arendt vê a Modernidade, que começou inicialmente com uma ativação heroica inaudita de todas as capacidades humanas, findar numa passividade mortal. (Han, 2010).

Han explica através da filosofia de Arendt que, a humanidade enquanto espécie no sistema do liberalismo, se reduziu apenas a um animal trabalhador, sem o elemento contemplativo abordado por Han, contudo ele não concorda com o termo do *animal laborans* de Arendt.

As descrições do *animal laborans* moderno de Arendt não correspondem às observações que podemos fazer na sociedade de desempenho de hoje. O *animal laborans* pós-moderno não abandona sua individualidade ou seu ego para entregar-se pelo trabalho a um processo de vida anônimo da espécie. A sociedade laboral individualizou-se numa sociedade de desempenho e uma sociedade ativa. O *animal laborans* pós-moderno é privado do ego ao ponto de quase dilacerar-se. Ele pode ser tudo, menos ser passivo. Se renunciássemos à sua individualidade fundindo-se completamente no processo da espécie, teríamos pelo menos a serenidade de um animal. Visto com precisão, o *animal laborans* pós-moderno é tudo menos animalesco. É hiperativo e hiperneurótico. Deve-se procurar um outro tipo de resposta à questão que pergunta por que todas as atividades humanas na pós-modernidade decaem para o nível do trabalho; por que além disso acabam numa agitação tão nervosa. (Han, 2010).

Han explica que termo *animal laborans* pós-moderno é maior do que apenas uma consequência do sistema neoliberal, Han diz que parte dessa situação do *animal laborans* é consequência também do próprio indivíduo que se auto martiriza, ou seja, um sujeito de desempenho que coloca expectativas sobre humanas, e que se frustra por não conseguir cumpri-las, assim funciona a sociedade do desempenho segundo ele.

Vale ressaltar o sociólogo Zygmunt Bauman, e sua concepção de modernidade, a sociedade líquida, onde Bauman afirma que nada foi feito para durar, e que além, ela não foi feita para durar por muito tempo. Han cita o mesmo raciocínio de Bauman. (Porfírio).

A perda moderna da fé, que não diz respeito apenas a Deus e ao além, mas à própria realidade, torna a vida humana radicalmente transitória. Jamais foi tão transitória como hoje. Radicalmente transitória não é apenas a vida humana, mas igualmente o mundo como tal. Nada promete duração e subsistência. Frente a essa falta do Ser surgem nervosismos e inquietações. A pertença à espécie poderia ajudar o animal que trabalha para ela a alcançar uma serenidade animalesca. Todavia, o eu pós-moderno está totalmente isolado. Também as religiões enquanto técnicas fanáticas, suprimindo o medo da morte e produzindo um sentimento de duração, tornaram-se obsoletas. A desnarratização (Entnarrativisierung) geral do mundo reforça o sentimento de transitoriedade. Desnuda a vida. O próprio trabalho é uma atividade desnuda. O trabalho desnudo é precisamente a atividade que corresponde à vida desnuda. O trabalho desnudo e a vida desnuda condicionam-se mutuamente. Em virtude da falta de técnicas narrativas de morte surge a coação de conservar a vida desnuda incondicionalmente sadia. O próprio Nietzsche dissera que após a morte de Deus a saúde se erige como uma deusa. Se houvesse um horizonte de sentido que se eleva acima da vida desnuda, a saúde não poderia ser absolutizada nessas proporções. (Han, 2010).

Desmembrando cada trecho desse parágrafo, a vida humana radicalmente transitória, se encaixa com a modernidade líquida de Bauman, e diz respeito a uma nova era em que as relações sociais, econômicas e de produção são frágeis, rápidas e maleáveis, como os líquidos. A sociedade contemporânea, se transformou radicalmente rápido, onde as antigas gerações não conseguiram acompanhar. (Porfírio).

Han também afirma nesse trecho que a contemporaneidade não perdeu apenas a fé em Deus como já falou Nietzsche com a polêmica, mas incompreendida frase “Deus está morto” em suas duas obras, sendo a segunda sua principal obra, conforme o próprio disse em, “Assim falou Zaratustra”. (Nietzsche, 1883). Mas também se perdeu a crença na própria realidade. O todo se tornou fluido e instável, tanto a vida humana quanto o mundo material. As relações de emprego são substituídas por máquinas, e isso deveria ser um alívio para o trabalhador, já que agora ele deveria aproveitar o seu merecido descanso, mas ele se desespera pois precisa se especializar rapidamente em algo para sobreviver.

Ou seja, não se tem mais algo minimamente estável que prometa o mínimo de duração, e isso gera angústia e nervosismo.

A desnarrativação é um conceito nesse trecho que leva ao entendimento de perda das grandes narrativas, por exemplo as ideologias, religiões ou até mesmo projetos coletivos de futuro. Isso quer dizer que a vida fica nua ou como Han escreveu, desnuda, a vida foi reduzida a mera factualidade biológica. Exemplo, o trabalho não é mais vinculado a um propósito transcendental, ele se transformou em trabalho desnudo como ele escreveu, ou seja, mera sobrevivência ou produtividade vazia.

Na parte da saúde como o novo absoluto, se entende que como não se tem mais um rumo de sentido, por exemplo Deus, a saúde veio a se tornar o valor magno. Han trabalhou Nietzsche nessa parte da obra para ressaltar que quando se tem ausência de divindades, a saúde vai ser ascendida ao patamar de “deusa”, uma sociedade performativa.

Gerando então uma obsessão pelo bem-estar e longevidade, mais dietas, um sintoma da absolutização da vida biológica, o que por si só não é ruim. Mas, quando liga a última parte do desmembramento do trecho, que é a crítica à sociedade performativa, acaba se tornando um problema.

A sociedade do desempenho, é o lugar que o indivíduo se pressiona até o esgotamento, tem que ter uma vida regrada ao bem-estar para uma maior produtividade no ambiente de trabalho, e não

pela pura saúde, a transitoriedade se mostra então como cansaço, cansaço de viver sem repouso de forma duradoura.

Han no mesmo capítulo aborda a dialética do senhor e do escravo, do filósofo alemão do idealismo, Georg Wilhelm Friedrich Hegel, para explicar a *Vita Activa*.

Precisamente frente à vida desnuda, que acabou se tornando radicalmente transitória, reagimos com hiperatividade, com a histeria do trabalho e da produção. Também o aceleração de hoje tem muito a ver com a carência de ser. A sociedade do trabalho e a sociedade do desempenho não são uma sociedade livre. Elas geram novas coerções. A dialética de senhor e escravo está, não em última instância, para aquela sociedade na qual cada um é livre para o lazer. Leva ao contrário a uma sociedade do trabalho, na qual o próprio senhor se transformou num escravo do trabalho. Nessa sociedade coercitiva, cada um carrega consigo seu campo de trabalho. A especificidade desse campo de trabalho é que somos ao mesmo tempo prisioneiro e vigia, vítima e agressor. Assim, acabamos explorando a nós mesmos. Com isso, a exploração é possível mesmo sem senhorio. Pessoas que sofrem com a depressão, com TPL ou SB desenvolvem sintomas iguais aos que apresentavam também aqueles mulçumanos nos campos de concentração. Os mulçumanos são prisioneiros fracos e consumidos, que se tornaram completamente apáticos com a depressão aguda e que nem sequer conseguem ainda distinguir entre o frio físico e o comando do guarda. Não podemos nos isentar da suspeita de que o *animal laborans* pós-moderno, com seus transtornos neuronais, seria também um mulçumano, com a diferença, porém, de que, diversamente do mulçumano, está bem-nutrido e, não raras vezes, bastante obeso. (Han, 2010).

Hegel abordou essa dialética do senhor e do escravo em sua principal obra “Fenomenologia do espírito”, em resumo, a dialética é uma luta de aclamação entre duas consciências, que visam buscar sua autonomia.

A fase da luta pelo reconhecimento, são duas consciências, também conhecidos como indivíduos, que ao entrarem em conflito, com o objetivo de ser superior. Uma será o futuro senhor, que luta para dominar, e a outra consciência será o futuro escravo, que por ter medo da morte acaba se submetendo a esse futuro senhor.

Então após, surge a relação do senhor-escravo, que é um tanto quanto irônica, pois o senhor que domina o escravo, torna-se dependente do mesmo, já que esse que transmuta a natureza a sua volta. O escravo então ao trabalhar, adquire a autoconsciência e certas habilidades, já o senhor fica numa zona de conforto e improdutiva.

E por fim, a inversão dialética, onde o trabalho acaba libertando o escravo e o escravo sabe ser capaz de transmutar o mundo, já o senhor se torna insignificante, perdendo seu valor, pois é dependente do escravo. Ou seja, a genuína autonomia surge no escravo, e nunca pertenceu ao senhor.

Han, adequa a dialética do senhor e do escravo para a sociedade atual, o próprio trabalhador é senhor e escravo ao mesmo tempo, pois ele trabalha até a exaustão, e sem a necessidade de um vigia, pois o trabalhador se autodisciplina, e se autovigia, com tarefas exorbitantes a serem cumpridas. Como ele disse, somos vigia e ao mesmo tempo prisioneiro. (Bochi).

Han no último parágrafo do capítulo *Vita Activa*, descreve.

O último capítulo da *Vita activa* de Hannah Arendt trata do triunfo do *animal laborans*. Frente a essa evolução social, Arendt não oferece nenhuma alternativa efetiva. Apenas constata, resignada, que a capacidade de agir fica restrita a poucos. Depois, nas últimas páginas de seu livro, ela conjura diretamente o pensar. O pensamento seria o que menos prejuízos teve daquela evolução social negativa. Embora o futuro do mundo não dependa do pensamento, mas do poder das pessoas que agem, o pensamento não seria irrelevante para o futuro das pessoas, pois, dentre as atividades da *vita activa*, o pensamento seria a mais ativa atividade, superando todas as outras atividades quanto à pura atuação. Assim, ela encerra seu livro com as seguintes palavras: “Aqueles que estão familiarizados com a experiência do pensamento dificilmente deixarão de concordar com o provérbio de Cato [...]: ‘Jamais se é tão ativo como quando, visto do exterior, aparentemente nada se faz, jamais se está menos só do que quando se está só na solidão consigo mesmo’”. Essas frases conclusivas soam como um auxílio emergencial. O que poderá exigir aquele puro pensamento em que se pronuncia “de forma a mais pura” a “experiência do ser-ativo”? Justo a ênfase no ser-ativo tem muito em comum com a hiperatividade e a histeria do sujeito de desempenho pós-moderno. Também esse provérbio de Cato, com o qual Arendt encerra seu livro, está um tanto deslocado, pois em seu tratado *De re publica*, Cícero reporta-se originalmente a ele. Na passagem mencionada por Arendt, Cícero interpela seus leitores a afastar-se do “fórum” e do “burburinho da multidão” e retirar-se para a solidão de uma vida contemplativa. Assim, logo após ter citado a Cato, ele louva propriamente a vida contemplativa. Não a vida ativa, mas só a vida contemplativa é que torna o homem naquilo que ele deve ser. A partir daí, Arendt quer louvar a *vita activa*. Também aquela solidão da vida contemplativa não se coaduna, sem mais, com o “poder do homem ativo”, conjurando sempre de novo por Arendt. Por volta do final de seu tratado *Vita activa*, sem querer, Arendt acaba falando a linguagem da vida contemplativa. Ela não consegue ver que precisamente a perda da capacidade contemplativa, que não por último depende da absolutização da *vita activa*, é corresponsável pela histeria e nervosismo da sociedade ativa moderna. (Han, 2010).

Primeiro, necessário entender o lado de Arendt, que fala do triunfo do *animal laborans*, que é o humano reduzido apenas a atividade produtiva, por culpa de um processo social que despreza o agir ou em outro termo a práxis. Ela comete então o equívoco de superestimar o pensar, que não é uma alternativa firme, pois a mudança no futuro depende mais da práxis que pode ser também uma ação coletiva, do que o somente pensar, que é um ato isolado.

Han então criticou essa ideia de Arendt, falando que a citação de Cato na obra *De Re Publica*, enaltece a vida contemplativa, e não a *Vita Activa* como sugere Arendt, ela então cometeu um equívoco tentando enaltecer a ação, e enalteceu a contemplação. Han explica que esse erro é

explicação para a sociedade moderna, quando se enaltece a *vita activa*, que está junto do trabalho, produção e da agitação, se perde a contemplação, então a sociedade se transforma em histerizada e nervosa. A sociedade se torna incapaz de parar, isso é um sintoma como definiu ele, de uma cultura que trocou o profundo da ação de pensar, em prol da compulsão do desempenho.

CONCLUSÃO

A crítica à função ideológica do direito, articulada à análise da Reforma Trabalhista, revela a persistência de mecanismos de dominação que perpetuam a exploração do proletariado. Como demonstrado, o direito não é neutro: ele estrutura-se como reflexo das relações de produção capitalistas, legitimando a propriedade privada e a desigualdade material sob o véu da igualdade formal. A obra de Pachukanis evidenciou que a forma jurídica é indissociável da mercadoria, enquanto Gramsci e Marx destacaram o papel da ideologia na manutenção do *status quo*. Byung-Chul Han, por sua vez, expôs as patologias da sociedade de desempenho, onde a autocobrança substitui a disciplina externa, aprofundando a alienação.

Diante desse cenário, a conclusão aponta para a urgência de resgatar a práxis transformadora e o elemento contemplativo negligenciados pela lógica produtivista. A superação dessa ordem exige não apenas a denúncia das contradições do direito burguês, mas a construção de alternativas que priorizem a emancipação humana em detrimento da acumulação capitalista. Assim, o estudo reforça a relevância da perspectiva marxista para desnaturalizar as estruturas opressivas e vislumbrar um projeto de sociedade pautado na justiça social e na dignidade do trabalho.

BIBLIOGRAFIA

Antonio Gramsci. Wikipedia, 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Antonio_Gramsci. Acesso em: 27/11/2024.

ANDRÉS, Eva Vicente. **Status Quo.** Significados, 2011. Disponível em: <https://www.significados.com.br/status-quo/>. Acesso em: 3/12/2024.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 18/04/2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 18/04/2025.

BOCHI, Alysson Guilherme. **Dialética do senhor e do escravo Hegel.** EEB Adelaide Konder. Disponível em: <https://www.eebadelaidekonder.com/post/dial%C3%A9tica-do-senhor-e-do-escravo-hegel>. Acesso em: 14/04/2025.

GLOBO LIVROS. **O livro da filosofia.** 2. ed. São Paulo: Globo Livros, 2016.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** 2. ed. ampliada. Petrópolis, 2017.

KONDER, Leandro. **A questão da ideologia em Gramsci.** Marxist internet archive, 2015. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/konder/ano/mes/ideologia.htm>. Acesso em: 27/11/2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista.** 1. ed. São Paulo: Penguin classics/ Companhia das letras, 2012.

MARX, Karl. **O capital. v. 1.** 26. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito.** 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra.** ed. especial. São Paulo: Martin claret, 2014.

PINA, Álvaro. **Teses sobre Feuerbach.** Marxist internet archive, 2000. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1845/tesfeuer.htm>. Acesso em: 27/11/2024.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. **Modernidade líquida**. Mundo educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/modernidade-liquida.htm>. Acesso em: 16/04/2025.

SAMPAIO, Silva Roniel. **Para entender de uma vez os conceitos de infraestrutura e superestrutura em Marx**. Café com sociologia, 2016. Disponível em: <https://cafecomsociologia.com/infraestrutura-e-superestrutura-em-marx/>. Acesso em: 27/11/2024.